



Processo nº 1167 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art°s 6°, 7°, 11°, 12° e art° 15°, n° 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei n° 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos art°s 4°, n° 1, 5° e 5°A, 10° e 11° do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; do art° 559° do código Civil.

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago (€225,00x2) pela encomenda Smartphone --- Pro 5G 6/128GB 6.6", Preto

SENTENÇA N° 274 / 2023 PRESENTES: Reclamante RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente a reclamante

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento

Ouvida a reclamante por ela foi confirmado o conteúdo da reclamação.





FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:

- 1. Em 24.04.2022, a reclamante efectuou encomenda no site da reclamada de um Smartphone --- M4 Pro 5G 6/128GB 6.6", Preto (encomenda #40533), tendo pago a quantia de €225,00.
- 2. Em 05.05.2022, perante a ausência de entrega da encomenda, a reclamante contactou a reclamada solicitando informação relativa ao estado da encomenda, tendo a reclamada informado que o artigo seria entregue no prazo de 10 dias úteis, solicitando à reclamante que aguardasse pela entrega.
- 3. Em 02.06.2022, ultrapassado o prazo indicado e sem a entrega da encomenda, a reclamante solicitou junto da reclamada o cancelamento da encomenda, preenchendo o respectivo formulário de resolução de contrato e solicitando o reembolso do valor pago (€225,00), indicando o IBAN para o efeito, tendo a reclamada confirmado o cancelamento e o reembolso do valor.
- 4. Apesar dos contactos do reclamante junto da reclamada, a empresa não procedeu ao reembolso do valor pago pelo Smartphone --- Pro 5G 6/128GB 6.6", Preto, mantendo-se o conflito sem resolução.
- 5. A reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias, a partir da data do pedido de cancelamento da encomenda.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos art°s 6°, 7°, 11°, 12° e art° 15°, n° 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos art°s 4°, n° 1, 5° e 5°A, 10° e 11° do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor por esta pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.





DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor por esta pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data

Sem custas. Notifique-se.		
	Lisboa, 21 de Junho de 2023	
	O Juiz Árbitro	
	(Dr. José Gil Roque)	